

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS À FORMAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL

Associação para o Desenvolvimento e Investigação de Viseu (ADIV)

PREÂMBULO

A Associação para o Desenvolvimento e Investigação de Viseu (ADIV) é uma associação sem fins lucrativos, que tem por principal missão a promoção e o exercício de atividades de investigação e desenvolvimento em todos os domínios de interesse do Instituto Politécnico de Viseu (IPV) e das suas escolas integradas.

No âmbito da Engenharia Civil, a ADIV, ao longo dos últimos anos e em estreita colaboração com o Departamento de Engenharia Civil (DEC) da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu do IPV (ESTGV/IPV), tem prestado diversos serviços relacionados quer com a formação de engenheiros e outros quadros técnicos, quer com a realização de atividades de controlo de qualidade de materiais e processos na construção, quer ainda com a consultadoria na elaboração de estudos e projetos, apoiando científica e tecnologicamente as principais empresas e organismos da administração central e local com implantação regional.

Como é do conhecimento público, o número de alunos inscritos nos cursos de licenciatura e de mestrado integrado em Engenharia Civil tem vindo, desde 2008, dramaticamente a diminuir na generalidade dos Institutos Politécnicos e Universidades do país, prevendo-se a curto/médio prazo dificuldades crescentes no recrutamento de novos engenheiros por parte das empresas do setor da construção civil e obras públicas.

Neste contexto, com o intuito de contribuir para a inversão desta tendência contracionista e depressiva da Engenharia Civil nacional, a ADIV decidiu criar o “PROIFEC - Programa de Incentivos à Formação em Engenharia Civil” que visa atrair um maior e mais qualificado número de candidatos ao ingresso no curso de licenciatura em Engenharia Civil da ESTGV/IPV.

O presente Regulamento estabelece os critérios de atribuição dos incentivos financeiros e as condições de acesso ao PROIFEC.

Artigo 1.º - Âmbito e Objetivos do Programa

- 1) O Programa de Incentivos à Formação em Engenharia Civil, doravante designado de PROIFEC, tem como objetivo incentivar estudantes a frequentarem o curso de licenciatura em Engenharia Civil da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu do Instituto Politécnico de Viseu (ESTGV/IPV), através da atribuição de um conjunto de Bolsas de Estudo destinadas ao pagamento da propina anual do curso, não ficando o estudante isento de pagar o seguro escolar e outro tipo de custos administrativos.
- 2) Estas Bolsas de Estudo são financiadas através da constituição de um fundo de donativos de entidades externas, públicas ou privadas, ou por qualquer cidadão que pretenda apoiar a iniciativa e, desse modo, contribuir para a formação das gerações futuras. A dotação inicial do fundo é assegurada pela ADIV.

- 3) O número de Bolsas de Estudo anuais pode variar em função do valor total dos donativos obtidos.
- 4) A continuação do PROIFEC é avaliada anualmente, sendo garantida a renovação do incentivo financeiro aos bolseiros que cumpram o disposto no número 1 do Artigo 4.º do presente Regulamento.

Artigo 2.º - Elegibilidade

- 1) Podem candidatar-se ao PROIFEC os estudantes que ingressem curso de licenciatura em Engenharia Civil da ESTGV/IPV através do concurso nacional de acesso, de concursos especiais ou do regime de mudança de par instituição/curso (no ano letivo 2015-2016 pelos regimes de mudança de curso ou transferência).
- 2) Não serão elegíveis candidaturas de estudantes já inscritos anteriormente no curso de licenciatura em Engenharia Civil da ESTGV/IPV.

Artigo 3.º - Candidaturas

- 1) O concurso ao PROIFEC decorre anualmente e a abertura de candidaturas é publicitada por Aviso afixado no sítio da internet da ADIV e no sítio da internet do DEC/ESTGV.
- 2) O concurso ao PROIFEC pode incluir várias fases de candidatura.
- 3) Do Aviso constam os seguintes elementos:
 - a) Os requisitos a que devem obedecer os candidatos;
 - b) As normas de candidatura;
 - c) Os critérios utilizados na seriação dos candidatos;
 - d) Os prazos do concurso de acesso;
 - e) O número de Bolsas de Estudo;
 - f) Outras informações que forem consideradas relevantes.

Artigo 4.º - Bolsas de Estudo

- 1) As Bolsas de Estudo são atribuídas no primeiro ano do curso e podem ser renovadas anualmente para os bolseiros que revelam aproveitamento escolar, de acordo com o disposto no Artigo 5.º do presente Regulamento.
- 2) A Bolsa de Estudo tem o valor anual igual ao montante referente à propina anual do curso de licenciatura em Engenharia Civil da ESTGV/IPV em vigor no início do ano letivo em que é atribuída e é paga pela ADIV à ESTGV/IPV nas mesmas prestações definidas pelo IPV para o pagamento das propinas.

3) O número de candidatos que podem beneficiar das Bolsas de Estudo é fixado e divulgado anualmente pela ADIV, de acordo com as disponibilidades financeiras existentes no PROIFEC.

Artigo 5.º - Aproveitamento Escolar

1) Para efeitos do presente Regulamento considera-se que o aluno obteve aproveitamento escolar num ano letivo quando reúne todos os requisitos que lhe permitem a matrícula e a frequência no ano seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor na ESTGV/IPV.

2) Para efeitos do disposto no número anterior, compete à ADIV, logo que reunidos todos os elementos dos Serviços Académicos da ESTGV/IPV, a preparação da listagem de alunos que satisfazem as condições estabelecidas.

Artigo 6.º - Avaliação das candidaturas

1) A avaliação das candidaturas e sua seriação é feita por um Júri de Avaliação designado para o efeito pela Direção da ADIV e composto por três elementos. Os candidatos são seriados pelo Júri de Avaliação, sem possibilidade de empate em qualquer posição. O júri elabora uma lista provisória onde constam os seguintes elementos:

- a) Nome completo do candidato;
- b) Posição obtida;
- c) Menção de “Admitido” ou “Não Admitido” ou “Excluído”;
- d) Fundamentação das exclusões.

2) A avaliação das candidaturas por parte do Júri é comunicada à Direção da ADIV, cabendo a esta a divulgação da lista referida no número anterior e a comunicação dos resultados do processo de seriação aos candidatos. Os candidatos com a menção de “Não Admitido” são considerados suplentes, podendo vir a ser selecionados no caso de desistências dos “Admitidos”.

3) Os candidatos podem reclamar da lista provisória para o Júri, apresentando para o efeito exposição escrita e devidamente fundamentada, no prazo de 3 dias úteis a contar da data de afixação da lista.

4) Da decisão do Júri tomada sobre a reclamação é dado conhecimento ao reclamante, não havendo lugar a recurso.

5) Compete à ADIV a ratificação da lista final obtida, a qual consubstancia a atribuição das Bolsas de Estudo.

Artigo 7.º - Concessão das Bolsas de Estudo

A concessão das Bolsas de Estudo concretiza-se mediante o pagamento da propina nas prestações definidas pelo IPV após a apresentação na ADIV, por parte dos beneficiários, do comprovativo de matrícula/inscrição no curso de licenciatura em Engenharia Civil e respetivas referências de pagamento.

Artigo 8.º - Cessação do Incentivo Financeiro

- 1) São causas de cessação da Bolsa de Estudo:
 - a) A omissão e/ou prestação de falsas declarações à ADIV pelo candidato;
 - b) A aceitação pelo bolseiro de outra bolsa de estudo ou subsídio equivalente concedido por outra instituição para o mesmo ano letivo, salvo se, no prazo de 10 dias úteis a contar dessa aceitação, for dado conhecimento à ADIV e esta, considerar justificada a acumulação dos dois benefícios;
- 2) Nos casos a que se referem a alínea a) do número anterior, à ADIV reserva-se o direito de exigir do bolseiro a retribuição das prestações já pagas.

Artigo 9.º - Revisão

Este Regulamento pode ser revisto pela ADIV, sempre que se tornar necessário.

Artigo 10.º - Disposições Finais

- 1) Caso não haja atribuição de Bolsas de Estudo, num ano letivo, os valores acumulados no fundo constituído para o efeito são retidos e destinados a Bolsas de Estudo a distribuir posteriormente, com base nos mesmos critérios.
- 2) Todas as dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas pela ADIV, não cabendo recurso da sua decisão.

Artigo 11.º - Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no ano letivo 2015-2016.